

CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

| data 07/02/2007 | | proposição MP 349/2007 | | |
|---|--|--|--|--|
| Autores Vanessa Grazziotin/PCdoB/AM | | | | nº do prontuário |
| 1X Supressiva | 2. ubstitutiva | 3.modificativa | 4.2 ditiva | 5. Substitutivo global |
| Medida Provisória nº 349/2007 | | | | |
| | | | | |
| Institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI- FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá outras providências. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Emenda Supressi | va | | | |
| | | | | |
| Dê-se ao § 1° do art. 1° e ao art. 3° as seguintes redações: Art. 1° () | | | | |
| disciplinado por interão a cobertura c | nstrução da Comi le risco de crédito nas quanto ao pri | ssão de Valores estabelecida no ncipal transferido | Mobiliários - CV <u>§ 10 do art. 9º d</u> o, nos termos do | mônio do FGTS, será MM e seus investimentos a Lei no 8.036, de 11 de caput, e até o limite que |
| "Art. 3° A Lei no 8 | | | | erações: |
| "§ 13. A garantia incisos XII e XVII | | | | <u>Ses a que se referem os</u> |
| ••••••••••••••••••••••••••••••••••••••• | ••••••••••••••••••••••••••••••••••••••• | | •••••• | |

Justificativa

Apesar das garantias com que a Medida Provisória cercou as aplicações do FGTS no novo fundo, parece-nos justo estender na medida do juridicamente possível a segurança da assunção dos riscos pelo Tesouro e pelo administrador do FI-FGTS (a CEF). A emenda cria essa garantia para os dois tipos de recursos do FGTS que podem ser transferidos ao FI-FGTS: os recursos do patrimônio líquido e os das parcelas das contas-vinculadas.

Quanto à garantia aos recursos do patrimônio líquido. Atualmente, os recursos do patrimônio líquido não são alcançados pela garantia do Tesouro, que se estende aperas aos saldos das contas-vinculadas. Esses recursos – assim como os das contas-vinculadas. – são

m PV 349

garantidas apenas se utilizados pela CEF para financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Neste caso, não seria possível estender a essa aplicação a garantia do Tesouro (dada a limitação do art. 40, da LRF, que exige, entre outras coisas, prestação de contra-garantias a novas responsabilidades de risco assumidas). Por outro lado, determinar que a Caixa assuma todo o risco de crédito também a esta parcela (como o faz sobre os recursos do SFH) poderia vir a prejudicar as operações da instituição ou a liberação de recursos do FI-FGTS, pois a Caixa, como administrador do FI-FGTS, tornar-se-á, com certeza, muito mais conservador quanto à assunção de novos riscos. Isso implicaria, em alguma proporção, na dificuldade de financiamento dos projetos de infra-estrutura do PAC que dependam desse financiamento.

A emenda adota uma solução flexível, mas satisfatória tanto para a Caixa como para o FGTS. A emenda determina uma nova redação ao § 1º do art. 1º da MP determinando que a Caixa mantenha a assunção do risco para essa aplicação, mas limitando essa garantia apenas ao principal aplicado e até o limite que venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional — CMN. Essa solução, a nosso ver, daria uma garantia mínima ao patrimônio líquido do FGTS e de uma forma suficientemente flexível que não venha a prejudicar o financiamento dos projetos do PAC dele dependentes.

Quanto à garantia aos recursos aplicados pelas contas-vinculadas. Do ponto de vista legal pode haver obstáculo a extensão pura e simples da garantia do Tesouro (garantida na Lei do FGTS) a parcela do saldo das contas-vinculadas que venham a ser transferida para o FI-FGTS, pois há limitações a prestação de garantia do Poder Público constantes no art. 40, da Lei Complementar 101 (LRF).

Atento a essa limitação, a emenda proposta adota uma solução parcial, mas satisfatória, para a parcela a transferida individual e voluntariamente pelos trabalhadores de suas contas-vinculadas para aplicação no FI-FGTS. Determina a emenda que mantenha-se a garantia do Tesouro quanto ao principal transferido da conta-vinculada para o FI-FGTS; pois, dessa forma, não se alterará o atual valor já garantido pelo Tesouro ao saldo global das contas-vinculadas, em obediência ao disposto na LRF, e o trabalhador gozaria de proteção pelo menos sobre o principal aplicado.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

Deputada Vanessa Grazziotin PCdoB/AM

